

REGULAMENTO DE PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

UNIFEV- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

Aprovado pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 1 de dezembro de 2025.

Resolução nº 21

WALTER FRANCISCO
SAMPAIO FILHO.05058574802
FRANCISCO SAMPAIO
FILHO.050694574802
Date: 2025.12.01 08:43:37 -05'00'
Prof. Me. Walter Francisco Sampaio Filho
Presidente do Consepe

(Dispõe sobre as normas do Programa de Atividades Complementares do Curso de Nutrição)

Artigo 1º - Compreende-se como atividade complementar toda e qualquer atividade não prevista entre as disciplinas, obrigatórias e eletivas, do currículo pleno do curso de graduação em Nutrição para a formação do corpo discente, independentemente de ser a atividade oferecida pela UNIFEV ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.

Artigo 2º - As Atividades Complementares têm por finalidade:

I- Enriquecer o processo de ensino-aprendizagem:

II-Complementar a formação profissional e social.

III-Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV-Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição de Ensino.

V-Estimular a prática de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente.

VI-Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizar a pesquisa individual e coletiva.

Artigo 3º - Atividade Complementar é um componente curricular obrigatório para a colação de grau do discente, com a carga horária inserida nas matrizes curriculares do curso de Nutrição da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Nutrição, com atribuição de carga horária

curricular que contemple o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente através de estudos e práticas independentes.

Artigo 4^o - A realização dessas atividades dependerá, exclusivamente, da iniciativa e comprometimento do aluno, cabendo a ele buscar as atividades que mais lhe interessam para desenvolver.

Artigo 5^o - Cada aluno deverá cumprir, entre o primeiro e o último período do curso, a carga horária total de atividades complementares prevista na matriz curricular do curso de Nutrição da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, aprovada pelo CONSEPE- Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão.

Obrigatoriamente, todo aluno deverá cumprir 10% da carga horária das Atividades Complementares em instituições filantrópicas, sendo que tais atividades serão designadas ações comunitárias.

Parágrafo único: As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares.

Artigo 6^o - São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos itens especificados na tabela de critérios citada em anexo 01 e, devem ser contemplados, obrigatoriamente, no mínimo três itens citados na referida tabela, sendo que o item intitulado Ações Comunitárias deverá ser um deles. O referido documento será entregue aos alunos, em mãos, no 1^o semestre do curso.

Parágrafo único: Toda e qualquer atividade não especificada no anexo 1 deverá ser analisada e autorizada previamente pelo Colegiado do Curso.

Artigo 7^o - Os documentos que comprovem as atividades deverão ser inseridos pelo próprio aluno, de forma eletrônica no Portal, item Unidrive, cujos valores atribuídos a cada uma serão realizados pelo Coordenador do Curso ou da atividade.

Artigo 8^o - Ao conferir os comprovantes apresentados, o Coordenador do Curso, poderá recusar a atividade se considerar insatisfatórios a documentação e/ou o desempenho do aluno. Só serão considerados os certificados que apresentarem registrada a carga horária do evento.

Artigo 9^o - Os comprovantes originais das atividades desenvolvidas apresentados pelo discente devem permanecer no Unidrive sob a responsabilidade direta do coordenador.

Artigo 10 - Os alunos que ingressarem no curso de Nutrição, oferecido pela UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, por meio de algum tipo de transferência ou porte de diploma superior, ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária vigente de atividades complementares.

Artigo 11 - Para aprovação no componente curricular de Atividade Complementar o aluno deverá integralizar o total de horas, de acordo com a sua matriz curricular e com a Tabela de Critérios e Itens das Atividades Complementares até o final do último semestre do Curso.

Artigo 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Nutrição da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Artigo 13 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos do artigo 124 do Regimento Interno do Centro Universitário.

Artigo 14 - O Regulamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações, desde que submetidas pelo Coordenador à aprovação do CONSEPE.

Votuporanga, 19 de Novembro de 2025.



Prof.^a Dra. Leticia Aparecida Barufi Fernandes
Coordenadora do Curso de Nutrição da UNIFEV

ANEXO 1

**TABELA DE CRITÉRIOS E ITENS DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

ITEM	A TIVIDADES	
01	<p>Palestras, Congressos, Simpósios, Semanas e Encontros.</p> <p>Considerar horas cheias (100%) da carga horária declarada no certificado.</p> <p>Certificados que não demonstram carga horária, as mesmas deverão ser analisadas e autorizadas pelo Conselho de Curso.</p> <p>Para as palestras, congressos, simpósios, semanas e encontros não afins, não será validada a carga horária, exceto quando avaliada e autorizada pelo Conselho de Curso.</p>	60
02	<p>Visitas Técnicas</p> <p>As visitas técnicas em Instituições afins serão consideradas carga máxima de 04 horas e só será validada mediante o acompanhamento de um docente da Instituição (UNIFEV).</p>	16
03	<p>Estágios Extracurriculares</p> <p>Os estágios extracurriculares somente serão validados com 100% da carga horária, se forem supervisionados por profissional nutricionista da empresa em questão. Os estágios não supervisionados por nutricionista, serão indeferidos. Só será considerado estágio extracurricular, quando possuir carga horária mínima de 20 horas.</p>	80
04	<p>Monitorias.</p> <p>De acordo com regulamento de monitorias, serão aceitas as monitorias, sendo 20 horas por disciplina a cada semestre.</p>	40
05	Iniciação Científica.	50
06	Disciplinas extracurriculares.	40
07	<p>Cursos de extensão</p> <p>Cursos de extensão ou de atualiza -o Científica.</p>	80
08	<p>Ações Comunitárias</p> <p>Participação em atividades extracurriculares de assistência ou assessoria a população, diretamente ou por intermédio de associações, sindicatos, ONG' s, mediante convênio com a UNIFEV.</p>	20

CARGA HORARIA MÁXIMA POR ITEM

Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso